

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EBSEH

**Princípios Éticos e Compromissos de Conduta
2º edição (2020)**

EBSEH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

® 2020, Ebserh. Todos os direitos reservados.
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh
www.gov.br/ebserh

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ministério da Educação

Código de Ética e Conduta – Comissão de Ética – Brasília: Ebserh – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2020.

Palavras-chaves: 1 – Código; 2 – Ética; 3 – Princípios; 4 – Conduta.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,
Bloco C, 1º ao 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |
Telefone: (61) 3255-8900 | Site: gov.br/ebserh

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

GIUSEPPE CESARE GATTO

Diretor de Atenção à Saúde

ERLON CÉSAR DENGO

Diretor de Administração e Infraestrutura

IARA FERREIRA PINHEIRO

Diretora de Orçamento e Finanças

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

Diretor de Gestão de Pessoas

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

Diretora de Tecnologia da Informação

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	5
CAPÍTULO III – DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA.....	6
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DO COLABORADOR	7
CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES AO COLABORADOR	8
CAPÍTULO VI – DOS RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO INTERNO.....	9
CAPÍTULO VII – DOS RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO EXTERNO.....	10
CAPÍTULO VIII – DAS DENÚNCIAS	10
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), cuja validade é indeterminada, apresenta o compromisso da Empresa no sentido de submeter seu conteúdo a processos de avaliação e revisão periódica, com vistas ao acompanhamento das rápidas mudanças sociais, tecnológicas e administrativas compatíveis com a missão institucional da Ebserh de prestar serviços gratuitos de atenção à saúde e de prestar apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

O Código de Ética e Conduta busca balizar os princípios e valores requeridos de seus colaboradores. É o norteador principiológico de ações, buscando assegurar, em um patamar superior de ética e valores, a todas as categorias e níveis hierárquicos, uma conduta íntegra no relacionamento com pacientes e seus familiares, colegas, fornecedores e público em geral. Nesse sentido, trata-se de um documento balizador das condutas pessoais e profissionais de todos os empregados da Ebserh, independente do cargo ou da função que ocupem.

Em sintonia com o mapa estratégico da Empresa, este documento tem como inspiração sua visão, sua missão e seus valores institucionais, e propugna de modo inarredável pelo que consta no referido mapa: 'A ética é inegociável'. Com todos os públicos com os quais a rede Ebserh se relaciona, a ética em suas diferentes dimensões deve estar entrelaçada nas condutas de seus agentes e parceiros, sempre na busca por trabalho inovador e de excelência, boas práticas de governança corporativa e comunicação transparente.

Busca-se, com este Código, a inibição de ações antiéticas e atitudes inapropriadas, mas mais do que isso, uniformizar o entendimento corporativo que possa balizar e realçar os princípios e valores que são esperados dos colaboradores no exercício de suas atividades. Com isso, fica instituído um mecanismo de fortalecimento institucional e de princípios éticos efetivos que representem os valores preconizados pela Ebserh.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética e Conduta da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) tem por objetivo estruturar os princípios e valores que norteiam as ações e os compromissos de conduta institucionais, nas relações internas e externas à Rede Ebserh.

Art. 2º Este Código de Ética e Conduta é de observância obrigatória por todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, profissionais do quadro permanente da Empresa, ocupantes de cargos de confiança, profissionais ou servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, profissionais de empresas prestadoras de serviços, servidores públicos que encontram-se desempenhando suas atividades nas unidades da Ebserh, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços à Ebserh, estagiários, estudantes, residentes e todos aqueles que, de forma individual ou coletiva, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à Empresa, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º A Ebserh observará os princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal, zelando pela predominância da probidade administrativa, da integridade, da dignidade da pessoa humana, da urbanidade, da transparência, da honestidade, da lealdade, do repúdio ao preconceito e ao assédio, do respeito à diversidade, da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável, do interesse público, do sigilo profissional, e dos demais princípios norteadores já consagrados da Administração Pública Federal.

Art. 4º Os princípios éticos, tais como o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais, deverão ser considerados em todas as decisões dos gestores, bem como em todos os relacionamentos empreendidos no âmbito da empresa, com o objetivo de contribuir para a construção e a consolidação da identidade da Ebserh como uma instituição que preza pela preservação da ética em todos os seus atos e instâncias.

CAPÍTULO III – DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA

Art. 5º O exercício da governança e os compromissos de conduta constantes deste código estarão em conformidade e decorrerão dos princípios e valores fundamentais indicados neste Código.

§1º Os princípios e valores indicados devem estar refletidos nos relacionamentos nos âmbitos interno e externo à Empresa, em conformidade com o que dispõem os artigos 3º e 4º deste Código, sempre zelando pela imagem, reputação e integridade da Ebserh.

§ 2º A marca da empresa e o conhecimento produzido internamente no desenvolvimento de suas atividades ou em parceria são patrimônios institucionais e devem ser sempre protegidos por todos os colaboradores.

§ 3º A propriedade intelectual da empresa diz respeito ao seu direito de proteção às ideias e criação desenvolvidas internamente e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de software, dentre outros.

§ 4º A marca e a propriedade intelectual serão protegidas do mau uso, de desvios ou da utilização para benefícios pessoais, cabendo o mesmo zelo e respeito à propriedade intelectual de terceiros.

§ 5º O acesso e o tratamento de dados pessoais deverão ser protegidos nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como dos dispositivos específicos das normas profissionais específicas que regem a proteção de dados dos pacientes, incluindo as limitações de divulgação interna junto a outros colaboradores, bem como a terceiros.

Art. 6º A preservação ambiental e iniciativas de sustentabilidade serão levadas em consideração pela Ebserh nas ações, projetos e relações de que seja parte.

Art. 7º As ações e recursos da Ebserh deverão estar alinhados com o Propósito, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos, bem como com a busca constante pela excelência na gestão.

Art. 8º A atuação dos agentes da Ebserh deverá estar alinhada com o interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação da Empresa, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões gerenciais, quanto na ocupação de cargos.

Art. 9º O agente público, no exercício da liberdade de expressão, deve utilizar adequadamente os canais formais mantidos pela empresa para manifestar opiniões,

sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da Empresa, resguardando sua reputação e a de seus colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DO COLABORADOR

Art. 10. São responsabilidades e deveres do colaborador:

I. ter consciência de que sua atuação é regida por princípios éticos, efetivados na correta execução dos trabalhos realizados na Rede Ebserh;

II. abster-se sempre de exercer sua função, seu poder ou sua autoridade com finalidade estranha ao interesse da Ebserh;

III. resistir, denunciar e não se submeter às pressões de colegas, superiores hierárquicos e partes interessadas que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

IV. comunicar às instâncias de gestão sobre convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado;

V. declarar qualquer situação, com respeito ao seu envolvimento em atividades profissionais, que constitua conflito de interesse real, aparente ou possível;

VI. cumprir as tarefas relativas ao seu cargo e aos trabalhos que lhe forem confiados, sempre com critério, segurança, agilidade e confidencialidade, escolhendo, sempre, quando estiver diante de duas opções, a que garanta a lisura de sua atuação na Ebserh;

VII. manter o sigilo de informações, dados e conhecimentos recebidos em razão do seu cargo;

VIII. preservar a confidencialidade profissional mesmo após o desligamento da instituição;

IX. atuar sempre de forma a observar as normas de segurança do trabalho e a não permitir que haja qualquer risco para si ou para terceiros nos serviços prestados, colaborando com os setores responsáveis pela segurança institucional, informando ou reportando defeitos, falhas técnicas, atividades ou atitudes suspeitas que possam colocar em risco a atuação da Empresa;

X. ser cortês e ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito;

XI. acolher pacientes e seus acompanhantes de forma humanizada, com profissionalismo, dedicação, cordialidade, presteza e respeito.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES AO COLABORADOR

Art. 11. É vedado ao colaborador:

- I. alegar desconhecimento deste Código para tentar defender-se em caso de cometimento de infração;
- II. utilizar pessoal ou recursos materiais da Ebserh na execução de atividades particulares ou para outros fins que não aqueles relacionados aos objetivos da Empresa e às suas atividades profissionais desempenhadas;
- III. agir em benefício ou por interesse de pessoa jurídica de que participe o próprio colaborador ou seus sócios, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- IV. utilizar o cargo ou função pública para captar clientes para negócios privados de qualquer natureza;
- V. atuar, com ganho financeiro ou não, em conflito com o desenvolvimento das atividades da organização;
- VI. aceitar, para benefício próprio, direta ou indiretamente, quaisquer tipos de brindes ou gratificações de qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a Ebserh mantenha ou pretenda manter relação comercial, salvo nos casos protocolares, e quando não houver valor comercial do objeto;
- VII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com usuários dos serviços ou colegas e superiores hierárquicos;
- VIII. assediar, de qualquer forma, outro colaborador ou, ainda, compactuar com tal conduta;
- IX. fazer uso de quaisquer informações, dados ou conhecimentos pertinentes ao trabalho realizado na Ebserh em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- X. divulgar, sem expressa autorização do Superintendente, nos hospitais, ou do vice-presidente, na Administração Central, em qualquer meio, informações ou

imagens dos bens móveis ou imóveis, de profissionais e/ou de usuários dos hospitais da Rede, sejam eles pacientes ou acompanhantes;

XI. manifestar-se, nos veículos de comunicação, redes sociais ou grupos de trocas de mensagem, de forma a denegrir a imagem da empresa ou de seus colegas de trabalho e superiores hierárquicos, bem como para incitar ações que vão contra o interesse público;

XII. prover informações ou dados falsos com a finalidade de ser admitido em emprego, cargo, ou, ainda, obter promoção ou vantagem pessoal ou salarial;

XIII. apropriar-se de bens que não lhe pertençam, assim como remover materiais e equipamentos das instalações da Rede Ebserh sem observar os procedimentos necessários para tanto;

XIV. consumir bebida alcóolica ou ter consigo, armazenar ou fazer uso de substâncias que comprometam a atividade laboral, nas dependências da Rede Ebserh, bem como apresentar-se ao trabalho sob efeito das mesmas;

XV. interferir inadequadamente em quaisquer procedimentos operacionais realizados no âmbito da Ebserh, ou tentar obstruí-los, especialmente aqueles relacionados à segurança;

XVI. lesar a Ebserh em qualquer de seus recursos patrimoniais, tanto tangíveis quanto intangíveis;

XVII. manusear aparelho celular, para fins pessoais, de modo a comprometer a atividade laboral ou colocar em risco a segurança do paciente.

CAPÍTULO VI – DOS RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO INTERNO

Art. 12. A Ebserh buscará adotar medidas para que não haja distinção de tratamento entre as pessoas que atuam na Empresa, com respeito à hierarquia e ao desempenho das competências de cada um, em conformidade com os princípios e valores fundamentais.

Art. 13. Todas as pessoas que atuam no âmbito da Ebserh deverão contribuir para o estabelecimento e a manutenção de um ambiente de trabalho em que prevaleçam a cooperação, a eficiência, a dedicação, a iniciativa, a justiça, a responsabilidade, a transparência e a urbanidade.

Art. 14. Todos os que atuam na Ebserh devem se comprometer no sentido de não serem coniventes com qualquer infração a este Código, bem como aos demais atos normativos da Empresa.

CAPÍTULO VII – DOS RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO EXTERNO

Art. 15. A Ebserh se pautará, em suas relações externas, pelo mais elevado padrão ético, bem como pelos princípios e valores fundamentais orientadores deste Código, assumindo o compromisso de regular tais relações por meio de procedimentos imparciais, isonômicos, transparentes, idôneos e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16. A atuação da Ebserh se pautará pelo compromisso com os projetos e as políticas governamentais vigentes, buscando a prestação de serviços de forma responsável e em consonância com o interesse público, com foco no paciente, corpos docente e discente e de pesquisadores.

Art. 17. A Ebserh atuará permanentemente na prevenção e repressão ao surgimento e manutenção de práticas que possam resultar em vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesse para os envolvidos, bem como participação em práticas ilegais, desleais ou contrárias aos princípios éticos.

Art. 18. A Ebserh deve nortear suas ações com intuito de preservar o bom relacionamento com seus públicos, pautando-se sempre pelo compromisso e satisfação no seu atendimento, preservando o princípio da equidade.

Art.19. A Ebserh buscará prevenir corrupções e fraudes, bem como o conflito entre o interesse público e os interesses privados de seus colaboradores.

Parágrafo único. Não serão tolerados quaisquer atos lesivos à Administração Pública ou a qualquer outra instituição ou indivíduos com os quais a Ebserh mantenha vínculo.

CAPÍTULO VIII – DAS DENÚNCIAS

Art. 20. Os tratamentos de denúncias referentes às transgressões éticas serão feitos conforme disciplinados nos normativos referenciados no inciso VI do art. 37 deste Código,

os editados pela Comissão de Ética Pública e no Regimento Interno da Comissão de Ética da Ebserh (CEE).

Art. 21. A denúncia de uma conduta contrária aos preceitos éticos poderá ser feita por qualquer cidadão, empregado da Ebserh ou não, por meio dos canais adequados da Ouvidoria-Geral.

Art. 22. O denunciante deverá indicar o responsável ou os responsáveis pela possível transgressão ética, devendo a denúncia ser clara, objetiva, específica, e conter a apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 23. É garantido sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes da comissão responsável pelo processamento das denúncias de transgressões éticas.

§ 1º É vedado à CEE divulgar informação sobre qualquer processo instaurado.

§ 2º A Ebserh estabelecerá mecanismo de proteção que impeça qualquer espécie de retaliação às pessoas que utilizem o canal de denúncias.

Art. 24. Será assegurado ao investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Constituem referências e devem ser utilizados conjunta ou subsidiariamente na aplicação do Código de Ética e Conduta, os seguintes normativos.

- I. Constituição Federal;
- II. Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;
- III. Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
- IV. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- V. Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21 de agosto de 2000;
- VI. Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, da Presidência da República;
- VII. Códigos de Ética das categorias profissionais que atuam na Ebserh;
- VIII. Regulamento de Pessoal da Ebserh;

- IX. Regimento Interno da Ebserh;
- X. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XI. Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 26. Compete à CEE a divulgação, implementação e atualização deste Código de Ética e Conduta, a resposta a consultas éticas, bem como a apuração de denúncias por transgressão ética.

§ 1º Qualquer pessoa poderá entrar em contato com a CEE, pelos canais de comunicação indicados na intranet e internet, sendo assegurado total sigilo e confidencialidade das informações.

§ 2º A CEE será composta, na forma do seu regimento interno, por três agentes públicos da Ebserh e respectivos suplentes, todos designados pela Presidência da Empresa, contando com o apoio de representantes indicados pelos Colegiados Executivos nas filiais.

Art. 27. A CEE possui competência para celebrar acordos de conduta ética e aplicar sanção de censura.

§ 1º A censura ética é aplicável nos casos de descumprimento ao que dispõe o presente Código de Ética e Conduta da Rede Ebserh ou quando constatado desvio ético.

§ 2º A censura ética não é publicizada, sendo consignada em parecer da CEE, encaminhado, conforme o caso, à área de gestão de gestão da Ebserh ou à Comissão de Ética Pública, da Presidência da República.

Art. 28. Todas as pessoas que atuam no âmbito da Ebserh devem tomar conhecimento e implementar as orientações estabelecidas neste Código.

Art. 29. A Ebserh disponibilizará treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Ética e Conduta, para empregados e administradores.

Art. 30. No ato da contratação, será disponibilizado ao empregado o acesso a este Código.

Art. 31. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.